



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

LEI MUNICIPAL Nº 881/2019
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

“Acrescenta parágrafo único ao artigo 2º da Lei Municipal nº 671/2010 e dá outras providências.”

SILVANIR SIMPLÍCIO DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Pedra Dourada, proponho a seguinte Lei Ordinária, com base nas leis municipais descritas no preâmbulo desta:

Art. 1º. Ao artigo 2º da Lei Municipal nº 671/2010 será acrescido de parágrafo único com a seguinte redação:

Artigo 2º. A concessão e o pagamento de diária fica condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira do município.

Parágrafo único: Ficam limitados o número 08 (oito) diárias mensais para cada servidor ou agente político do município de Pedra Dourada/MG.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias existentes.



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

Art. 3º. Aplica no que couber e não for contrária todas as disposições da Lei Orgânica do Município de Pedra Dourada/MG.

Art. 4º. Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Pedra Dourada/MG, 12 de Dezembro de 2019.

Silvanir Simplício de Andrade
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei que encaminhamos “Acrescenta parágrafo único ao artigo 2º da Lei Municipal nº 671/2010 e dá outras providências.”

Sua proposta baseia-se na necessidade de estabelecer limitação à concessão do número de diárias concedidas mensalmente, atendendo à recomendação do Ministério Público de Minas Gerais – Promotoria de Justiça da Comarca de Tombos.

O Ilustre Representante do MP instaurou Inquérito Civil nº0692.17.000036-2, afim de apurar todas as questões inerentes ao pagamento e disponibilidade de diárias de viagens, dentro do qual foi estabelecido um Termo de Análise de Regulamentação do Regime de Custeio de Viagens de Agentes Públicos Municipais, indicando a necessidade de serem delimitados os valores e números de diárias pagas aos servidores e agentes políticos.

Desta feita, o estabelecimento de valores das diárias já foi aprovado por Vossas Excelências, do qual originou a Lei Municipal nº 824/2017, sendo necessário agora a delimitação do número de diárias mensais.

Assim, levando-se em consideração a importância e a urgência do projeto em questão e sua relevância, conto com a compreensão dos nobres vereadores e voto favorável ao mesmo.

Na oportunidade envio votos de estima e distinta consideração extensivos aos demais membros dessa Casa Legislativa.

Prefeitura Municipal de Pedra Dourada/MG, 09 de Dezembro de 2019.

Silvanir Simplício de Andrade
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

Pedra Dourada/MG, 09 de Dezembro de 2019.

OFÍCIO Nº. 147/2019

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Nº 017/2019.

Exmo. Sr. Presidente,

Sirvo-me do presente, para encaminhar a V.Ex^a., Projeto de Lei Nº 017/2019, em anexo, dispondo o seguinte: “Acrescenta parágrafo único ao artigo 2º da Lei Municipal nº 671/2010 e dá outras providências.”

Levando-se em consideração a importância do projeto em questão e sua relevância, conto com a compreensão dos nobres vereadores e voto favorável ao mesmo, momento em que solicito apreciação em regime de **urgência**.

Sendo só para o momento, externo protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

SILVANIR SIMPLÍCIO DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Paulo Cezar Guedes de Moraes
DD. Presidente da Câmara Municipal
Pedra Dourada – Minas Gerais
CEP. 36.847-000